



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de *buffet* para o preparo e a disponibilização de *coffee break* para os eventos da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA, em Salvador, no ano de 2019.

1.2. Os eventos serão de duas categorias: evento de médio porte (para 300 pessoas) e evento de grande porte (para 400 pessoas)

1.2.1. Para o ano de 2019, estão previstos:

- a) **Evento de médio porte** – 01 (um) Encontro com alunos de escolas públicas estaduais e municipais;
- b) **Evento de grande porte** – 01 (um) Colóquio internacional na tarde do dia 6 de setembro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Escola Judiciária Eleitoral da Bahia necessita cumprir sua missão institucional de capacitar magistrados eleitorais e servidores da Justiça Eleitoral, além de promover ações com vistas a estimular o exercício de cidadania.

2.2. Desse modo, com o objetivo de promover uma maior integração entre os participantes e evitar a dispersão, facilitando o rápido retorno às atividades programadas, a EJE requer a contratação de *serviços de coffee break*.

2.3. Oportuno ressaltar que a Corte de Contas da União tem considerado regular contratação dessa natureza, desde que o evento de capacitação guarde pertinência com as atribuições da entidade e que seu custo seja módico.

2.4. Dentre os eventos que realizará em 2019, a Escola selecionou serviços de *coffee-break* apenas para os eventos que ocorrerão o dia inteiro e que se estenderão até à noite, como no caso do Colóquio Internacional, ou envolvem crianças e adolescentes, cujo lanche é um estímulo à atenção nas atividades.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Descrição dos serviços de *coffee break*.

3.1.1. Cardápio para evento de médio porte (300 pessoas):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	TIPO	Quantidade mínima por pessoa	Quantidade total
03	Chocolate quente	200 ml	60 lt
04	Suco natural (dois sabores)	200 ml	60 lt
05	Pão delícia de 60 gr com recheio de queijo	01 un	300 un

3.1.2. Cardápio para evento de grande porte (400 pessoas):

ITEM	TIPO	Quantidade mínima por pessoa	Quantidade total
01	Café	100 ml	40 lt
02	Leite integral	100 ml	40 lt
03	Chocolate quente	100 ml	40 lt
04	Suco natural (dois sabores)	200 ml	80 lt
05	Pão delícia de 15 gr com recheio de queijo	01 un	400un
06	Salgados, sem fritura (dois tipos) Sugestões: saltenha, empadas e pastel de forno.	02 un	800un

3.1.3. Não devem ser utilizadas frituras no cardápio, nem recheios de camarão.

3.1.4. Os salgados deverão ser servidos quentes ou em temperatura ambiente e os sucos naturais deverão ser servidos gelados.

3.1.5. O café, o leite e o chocolate quente deverão ser mantidos quentes em tempo integral.

3.1.6. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, açúcar e adoçante em sachês.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O *coffee break* deverá estar arrumado e disponível ao público em local a ser definido, no turno vespertino, no intervalo do evento.

4.2. A organização do espaço onde o *coffee break* será servido, bem assim a disposição dos alimentos e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

das bebidas deverão estar prontos com antecedência mínima de 30 (tinta) minutos antes do horário previsto, que será informado por ocasião do envio da ordem de serviço à Contratada.

4.3. As garrafas térmicas para o café, o leite e o chocolate quente e os demais utensílios deverão ser em inox ou em plástico liso em cor padronizada.

4.4. Os sucos deverão ser servidos preferencialmente em jarras de vidro ou de louça, de forma padronizada.

4.5. Os produtos devem ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

4.6. Os alimentos deverão ser preparados mediante a utilização de matéria-prima e de insumos de primeira qualidade.

4.7. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária.

4.8. O transporte de alimentos e de bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado.

4.9. A Contratada deverá fornecer todas as mesas, vasilhames, utensílios e acessórios necessários, tais como copos, toalhas, jarras, bandejas, guardanapos etc.

4.10. No *coffee break*, a contratada deverá dispor copos de papel para que o público se sirva do suco, do café, do leite e do chocolate quente.

4.11. As mesas deverão ser disponibilizadas em número suficiente para a prestação dos serviços, podendo ser utilizado pranchão.

4.12. Na arrumação das mesas, deverão ser utilizadas toalhas até o chão.

4.13. As toalhas deverão ser limpas, na cor branca ou em tons pastéis.

4.14. A Contratada deverá manter um profissional devidamente uniformizado para dar suporte e manutenção ao *coffee break*.

4.15. O fiscal do contrato solicitará a imediata retirada dos produtos que não estejam em condições de serem consumidos.

4.16. Os produtos que não forem consumidos deverão ser entregues ao Contratante, ao final do evento.

4.17. A ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato, deverá ser enviada à Contratada com a antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data de realização do evento. Na ocasião, será informado o horário de disponibilização do *coffee break* no turno da tarde. Se a data do evento vier a ser alterada, o fiscal do contrato entrará em contato com o *buffet* com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

a) **recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do contrato, no momento da entrega dos itens do *coffee break*;

b) **recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de realização do evento, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.3. Se apenas parte dos serviços for executada em desconformidade com o edital e a contratada não promover a complementação ou a correção, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Além daquelas previstas no edital, a licitante deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

- a) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviço objeto desta licitação.
- b) Registro no Conselho Regional de Nutrição;
- c) Alvará de funcionamento, emitido pela autoridade sanitária competente estadual e/ou municipal.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
- b) utilizar sempre produtos de primeira qualidade, no prazo de validade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes;
- c) observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano;
- d) atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- h) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- j) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato terá início na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

10. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) deixar de disponibilizar item referido no tópico 3.1.1. e 3.1.2. do Termo de Referência ou disponibilizá-lo em condições de não poder ser consumido – 20% sobre o valor do item;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

b) inexecução total – 20% sobre o valor total dos serviços.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada e tendo decidido a Administração pela aplicação de penalidade, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado; II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por aquela que sejam devidos.